



Prefeitura municipal de Itamaracá pr

Departamento de licitação

Pregão 023/2020

PREGOEIRO

SR. ARIIVALDO MARTINS

S.P PESSOA TERRAPLANAGEM EIRELLI EPP, CNPJ 20.725.821/0001-00, RUA PERDIZES Nº 136, JARDIM PALISTANO, SOROCABA S/P. REPRESENTADA PELO SR. SADRAQUE IRINEU PESSOA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PROCURADOR, RG 21.053.744-9, E CPF 274.932.928-09, RESIDENTE E DOMICILIADO AV. OCTAVIO AUGUSTO RANGEL Nº 1209, JARDIM TOLEDO, VOTORANTIM S/P.

DEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA APRESENTAR

RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONTRA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA EXPOR PARA AO FINAL REQUERER:

EM DATA DE HOJE 14/07/2020, ESTIVE NESSA PREFEITURA, MAIS PRECISAMENTO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, PARA PARTICIPAR DO CERTAME DE Nº023/2020. O QUAL INICIOU-SE AS AS 9:00HS. SE FIZERAM PRESENTE O PREGOEIRO ACIMA CITADO E MAIS TRES ALCILIARES CONFORME A QUALIFICAÇÃO CONSTANTE NA ATA. E ALEM DA DUAS EMPRESAS, A ORA RECORRENTE, ASSIM COMO TAMBEM A RECORRIDA.

A

J.ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA-EIRELI LTDA CNPJ
84.808.187/0001-44,

REPRESENTADA PELO MARCIO REINALDO MANFIO RG
030.441.839-01.



AS DUAS EMPRESAS FORAM CRDENCIADAS,
DOCUMENTAÇÃO TUDO EM ORDEM, ESSA ETA VENCIDA.

INICIARAM-SE A ABERTURAS DOS ENVELOPES Nº 1
PROPOSTA.

A EMPRESA RECORRENTE APRESENTOU SUA **PROPSTA** NO
VALOR DE 179.99 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

JÁ A RECORRIDA APRESENTOU SUA PROPOSTA NO VALOR
DE 177,50 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS).

O REPRESENTANTE DA RECORRENTE, VENDO QUE A
EMPRESA RECORRIDA ERA EMPRESA LTDA, E SEU VALOR
NÃO CHEGAVA A 5% DE **DIFENÇA** ACHOU POR BEM
DECLINAR, EXERCENDO SEU DIREITO NA PREFERENCIA POR
SE TRATAR DE EPP.

ESSE PONTO QUE O SR. PREGOEIRO COMEÇOU A CORRER
PELO CAMINHO DA ILEGALIDADE PARA BENEFICIAR A ORA
RECORRIDA.

VAMOS OBSERVAR QUE DIZ O ITEM 13.13 DO EDITAL

(APÓS ENCERRAMENTO DOS LANCES, CASO HAJA MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE TENHA
APRESENTADO LANCE DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)
SUPERIOR AO LICITANTE QUE APRESENTOU LANCE MAIS
VANTAJOSO, E DESDE QUE AQUELE NÃO SE ENQUADRE
COMO MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SERÁ
RECONHECIDO O EMPATE(JURIDICO) SER- LHE-Á

OPORTUNIZADO, DURANTE A SESSÃO NO PRAZO MAXIMO DE CINCO MINUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO)

OFERTAR NOVA PROPOSTA, QUE DEVERÁ SER INFERIOR AQUELA CONSIDERADA MAIS VANTAJOSA, SITUAÇÃO QUE PASSARÁ A CONDIÇÃO DE PRIMEIRA CLASSIFICADA DO CERTAME, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2206, SEM QUE A EMPRESA NORMAL TENHA O DIREITO DE COBRIR O LANCE DA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

SR, PREGOEIRO, FOI EXATAMENTE NESSE PONTO QUE VOSSA SENHORIA EQUIVOCOU-SE, VOSSA SENHORIA PECOU, VOSSA SENHORIA NÃO AGIU CORRETAMENTE CONFORME DETERMINA A LEI.

AO EM VÉZ DE VOLTA O LANCE PARA A RECORRENTE POR SER ELA DETENTORA DESSE DIREITO, VOSSA SENHORIA CONTRARIANDO TOTALMENTE AS NORMAS E O DIREITO AMPARADO POR LEI, QUE ERÁ DA REQUERENTE POR SER EPP, ACHOU POR MENOSPREZAR O DIREITO DA RECORRENTE E NO AFÃ DE BENEFICIAR A RECORREDA, VOSSA SENHORIA CHEGOU AO CUMULO DE PEDIR PARA A RECORRIDA DAR NOVO LANCE PARA QUE A MESMA FICASSE MAIS DISTANTE DA RECORRENTE, OU SEJA ABRIU ESPAÇO PARA A REQUERIDA FICAR COM MAIS DE 5% DE DIFERENÇA DA REQUERENTE, ESSA ATITUDE APROXIMAR BEM DE ATO ILICITO.

A REQUERENTE PEDE A VOSSA SENHORIA PARA QUE REVOQUE SUA DECISÃO DESCLASSIFICANDO A ORA RECORRIDA ASSIM FAZER CUMPRIR A LEI DE LICITAÇÃO MAIS PRECISAMENTE O ARTIGO 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

VOSSA SENHORIA NÃO PODE DESCUMPRIR AS REGRAS EDITALICIA UMA VEZ QUE O EDITAL FAZ LEIS ENTRE AS PARTES,

4

DECIDINDO DESSA FORMA, VOSSA SENHORIA FERIU O ARTIGO 41 DA LEI DE LICITAÇÃO.

OBSERVA-SE QUE VOSSA SENHORIA NO AFÃ DE BENEFICIAR A RECORRIDA, CHEGOU AO CUMULO DE MUDAR AS REGRAS CLARA DO EDITAL, O DIREITO NÃO ERÁ DO RECORRIDO DAR LANCE E SIM DO RECORRENTE, AO VOLTAR PARA A RECORRENTE ELA TERIA A OPORTUNIDADE DE COBRIR O MENOR PREÇO DA RECORRIDA. SÓ ASSIM VOSSA SENHORIA ESTARIA AGINDO CORRETAMENTE E DENTRO DA LEI E DA LEGALIDADE.

MAS **INFELISMENTE** NÃO FOI DESSA FORMA QUE VOSSA SENHORIA AGIU. FERINDO O PARAGRAFO I- INCISO I- DO ARTIGO 3º E AINDA O ARTIGO 41 TODOS DA LEI DE LICITAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER :

SEJA DESCLASSIFICADA A EMPRESA RECORRIDA TENDO EM VISTA A DECISÃO **EQUIVODA** DE VOSSA SENHORIA

SEJA CLASSIFICADA A EMPRESA ORA RECORRENTE UMA VEZ QUE SEU DIREITO ENCONTRA ARRIMO TANTO NOS ART 44 E 45 DA LEI 123/2006 QUANTO NO ITEM 13.13 DO EDITAL

NO FINAL SEJA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE NOS EXATOS TERMOS DESTE RECURSO.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

ITAMARACÁ, 14 DE JULHO DE 2020



SADRAQUE IRINEU PESSOA